

# Dossiê

## **II Congresso Internacional de Direito e Inovação**

### *Holding e planejamento sucessório, uma opção possível?*

SIMONE TASSINARI\*

---

\* Professora de Direito Civil e Membro Permanente do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre/RS. Instrutora e Supervisora em mediação. Membro da diretoria executiva do IBDFAM Seção Rio Grande do Sul. Palestrante convidada de Cursos de Especialização lato sensu.

**Drª Simone Tassinari**

Meus cumprimentos e um agradecimento especial ao professor Daniel Bucar, que fez o convite para estarmos aqui nesse evento. Meus cumprimentos à mesa, onde temos grandes amigos aí. E o tema que me coube e foi escolhido por mim mesma é a *holding* e planejamento patrimonial e sucessório. Será que é possível fazer isso? E como que a gente pode fazer? E eu preciso que vocês mergulhem comigo numa forma de estruturar essa fala, certo? Eu separei para gente cinco pontos que a maioria das pessoas que não estudam tão profundamente esse assunto costuma errar pensando que está acertando. Porque tem vários jeitos de a gente entregar um conteúdo ou uma reflexão. E a minha proposta é trabalhar com esses cinco erros.

Por que a gente vai fazer isso? Porque eu tirei da minha cabeça? Não. Porque durante esse tempo todo que eu estou trabalhando com esse assunto, interessada nessas temáticas que unem família e empresa, uma série de alunos, tanto alunos que vêm da especialização quanto advogados, colegas que a gente vê e as discussões que a gente tem nos vários ambientes trazem habitualmente uma sequência de dúvidas ou uma sequência de pensamentos que provavelmente se origina nesse pessoal que grita na internet. Porque tem muita gente gritando coisas e esses gritos, esse jeito de dizer, de bradar, como se a gente tivesse uma resposta pronta e supersimples. Faça isso, essa receita de bolo e dá tudo certo. Não dá. Então eu quero propor que a gente reflita a partir desses cinco erros, certo?

Número um, qual é o primeiro erro, gente? O primeiro erro é ser contratado para fazer *holding*. É, desculpa, mas é o primeiro erro. Quando a gente olha para esse universo, que é o universo de olhar a sucessão, olhar a empresa e olhar a família, ser contratado para fazer *holding* é erro. E por que é erro? Mas como assim, se você não

trabalha com isso? Sim, mas é um erro. E por que é um erro? Porque não existe uma *holding* sem um planejamento patrimonial e sucessório. Não existe uma *holding* sem se debruçar integralmente numa noção complexa de patrimônio que vai além da noção jurídica de patrimônio. Como assim, Simone? Juridicamente, a gente entende como patrimônio o conjunto das relações obrigacionais e reais, com efeito ou cunho patrimonial. Quando nós olhamos para o planejamento, a gente precisa pensar no patrimônio no sentido leigo mesmo. O que é mais importante para aquela pessoa e para aquelas pessoas? E aí nós vamos olhar primeiramente para ela, a própria pessoa. Num segundo momento, para suas relações mais próximas, estamos falando de todo direito existencial. E depois, e por último, aqui vamos olhar para o patrimônio, numa situação em que o patrimônio serve às relações e não o oposto.

E aí alguém vai dizer, “mas isso é muito impossível”. Gente, todas as vezes que essa ordem não foi estabelecida, se levou sete, dez ou quinze anos judicialmente nulificando uma *holding*. Então, desculpe, mas ser contratado para fazer *holding* é erro. Tá, mas parece acerto. Parece acerto porque ficou bonito vender isso. Ficou bonito e interessante dizer que temos isso no portfólio. E tudo bem, porque o profissional da advocacia, o profissional antigo, não precisava desse tanto de se amostrar que nem se diz lá no interior do Rio Grande do Sul, mas hoje em dia exige-se alguma exposição que é até questionável neste lugar. Então, essa é a primeira reflexão. Não há *holding* sem uma dimensão complexa de patrimônio, e não patrimônio no sentido jurídico. Esse é o primeiro erro.

O segundo erro, gente, que a maioria dos advogados e dos alunos que chegam até mim para falar sobre esse tema tem, é focar nos planejadores. Como assim, Simone? Como é que isso é erro? Se eu estou sendo procurado pelo planejador e pela planejadora, isso não pode ser erro, mas é erro. Por que é erro? Quando a gente foca

nos desejos e vontades destes planejadores e dessas planejadoras, que podem ser mulheres, nós estamos deixando de lado uma plêiade de divergências que já podem ser antecipadas e prevenidas neste lugar. Simone, tu estás dizendo que a vontade do planejador não importa e da planejadora. Não, eu estou dizendo que o foco completo e absoluto na vontade deste planejador e desta planejadora leva aos abusos. E a professora Ana Luiza acabou de nos dizer um exemplo de um abuso. Eu preciso mandar nos meus bens para depois da minha morte, para a próxima geração e para mais uma vendedora. E a professora Daniele costuma dizer que tem gente que não aceita largar o controle patrimonial.

E o próximo erro, que é um suberro deste erro, que é focar nos planejadores, é deixar de atender os planejadores. Ah, não estou entendendo, Simone Se eu não posso nem focar nos planejadores, como que eu preciso fazer isso? A *holding* e a maioria das estruturas de *holding* que vêm sendo entregues no mercado tem fragilizado o poder de mando das pessoas em situação de velhice. Como assim, Simone? A maioria das soluções que vêm sendo entregues e vendidas por aí tem estruturas de *holding* que obedecem a um CNPJ, dois CNPJs ou três CNPJs. Como assim, Simone? Por alguma medida se transmite todo o patrimônio das pessoas físicas para dentro de um CNPJ e se passa a operar este CNPJ como se fosse a pessoa física. E qual é o problema disso? O problema disso é que eu perco completamente a proteção do direito existencial neste ambiente.

Um exemplo disso é o direito real de habitação. Quando eu integralizo o imóvel que eu resido dentro da *holding*, eu estou entregando a terceiro a propriedade e perdendo o direito real de habitação. Então, se eu vou tomar a decisão de pejotizar os bens familiares, preciso ter em mente que haverá uma velhice pela frente. E as pessoas que vendem o sistema de dois CNPJs acabam vendendo como um CNPJ para organizar a estrutura patrimonial familiar e um

CNPJ para fazer a operação daquilo que a família tradicionalmente faz. Exemplifico. O CNPJ 1 guarda os bens da família e não faz nada mais. E o CNPJ 2 é a indústria de móveis. O CNPJ 2 faz o chuveiro. O CNPJ 2 é a indústria metal mecânica. O que se tenta fazer com isso? Um afastamento dos riscos operacionais que aqui estão do patrimônio familiar. Esta solução parece maravilhosa não fosse o fato de neste CNPJ que tem os bens familiares a maioria das pessoas entregar por doação, da ação, cessão de cotas para a segunda geração a integralidade do patrimônio e preservar para si usufruto dessas cotas.

Vocês me dirão, mas podemos botar uma cláusula de reversibilidade. Sim, podemos. Podemos fazer uma cláusula de *call* inspirada lá nas S/A.s para que o *status quo ante* seja todo revertido ao patrimônio dos doadores. Podemos fazer uma *golden share*. Sabem o que é isso? Estabelecer uma cláusula contratual que vai dar o direito de governança plena a essa organização. Vocês conseguem perceber que toda essa articulação societária acaba desnaturalizando a natureza jurídica para a qual se presta este CNPJ? E aí, vocês podem ou não ter me ouvido falar muito sobre a necessidade de construirmos uma zona cinza que está alinhando o Direito societário e o Direito de família e sucessões? Porque se eu olhar para estas duas sociedades somente pela ótica do Direito empresarial, nem essa cláusula de *call*, nem essa *golden share* e nem a natureza jurídica de alguém que só recebe usufruto e que tem poder de administração totalmente absoluto, portanto, desnatura o usufruto, porque o usufrutuário é aquele que recebe a parcela de *utendi et fruendi* e está desnaturalizando o instituto.

Essa articulação societária não combina com a teleologia constitucional estabelecida para o núcleo familiar. Aqui eu estou embasada na criação de lucro a partir do art. 170 da Constituição. Aqui na família eu estou a partir do art. 226. Aqui eu tenho

solidariedade e aqui eu tenho livre concorrência. Se nós não lutarmos para construir uma compatibilização axiológica e com uma racionalidade que tome em conta princípios que são dos dois lados e que, portanto, salvaguardem o sistema, nós corremos o risco de subverter a lógica que diz respeito a essa situação da *holding*.

“Ah, Simone, mas isso aí depois está tudo resolvido.” Não está? Tanto não está que eu tenho certeza que quem está aqui nessa mesa tem processo e alguns dos colegas que está aí tem processos de discussão a respeito disso. Sabe por quê? Porque quando nós estamos olhando para um CNPJ que organiza patrimônio familiar, nós não estamos diante do risco empresarial típico. O STF já se pronunciou sobre isso. E se não há risco empresarial típico, também não há frutos advindos destes riscos a serem remunerados. Portanto, o acréscimo patrimonial é todo familiar. A *ratio* que monta uma família para organizar patrimônio familiar é a *ratio* da sociedade familiar e não a *ratio* do Direito empresarial, porque se ela não pode se beneficiar dos lucros e das vantagens tributárias que são típicas do risco e do empreendedorismo, talvez não seja o Direito societário que para ela sirva. E de outro lado, esse outro lugar remunera riscos. O empresário que toma riscos é remunerado por isso.

“Ai, Simone, eu não estou entendendo nada do que tu estás falando.” Vou explicar. Se eu me caso com alguém e eu faço uma *holding* de dois CNPJs, organizando um patrimônio operacional aqui, um patrimônio só para organizar a nossa estrutura. E essa empresa cresce. Olha só que legal, eu e meu marido não tínhamos nada. R\$ 100.000, era o nosso patrimônio inicial. Eu aportei R\$ 20.000, ele aportou R\$ 80.000,00. No final da nossa união, esses R\$ 20.000, se tornam R\$ 20 milhões. E ele tem então R\$ 80 milhões, porque essa minha *holding* agora vai ter R\$ 100 milhões. Tipicamente, esse crescimento não é da sociedade. Portanto, a regra de sub-rogação, que seria aquela regra típica, de que a proporcionalidade do risco

assumido no ambiente operacional talvez não valha aqui. Vocês entendem a gravidade do que estou a falar? Se eu estou diante de uma sociedade familiar, talvez quem precise discipliná-la é o Direito de família e sucessões pela finalidade. Talvez a gente precise construir essa compatibilização.

Próximo erro é olhar por que as pessoas querem fazer isto. Por que eu digo que isso é um erro, gente? Porque as pessoas têm motivos esquisitíssimos. E o motivo que está numa pesquisa que eu estou fazendo, o que mais está ganhando é porque o meu amigo fez. É verdade. O meu amigo fez em várias medidas, certo? E o meu amigo fez não é suficiente para sustentar uma estrutura de um CNPJ. Ao invés disso, precisamos olhar o para quê dessa relação e precisamos envolver neste planejamento sucessório pessoas que, *a priori*, não teriam interesse nisso. Às vezes, o para quê é para proteger em função de um filho que não era esperado e foi tido lá na adolescência. Posso fazer isso? Claro que sim, desde que eu preserve a legítima de alguém. E talvez organizar e carimbar a legítima possa ser muito mais interessante do que fazer um CNPJ para fraudar. Vocês concordam? Mas isso o sistema de duas ou de três células não responde.

E como que funcionaria um sistema de três células para a gente falar aqui do último erro, que é o quinto? Esse sistema de três células organiza três CNPJs diferentes. Como que eu faço isso? Integralizo todo o patrimônio numa sociedade não operacional *holding* pura. Faço com que os meus filhos estejam numa segunda sociedade e eles, nesta segunda sociedade, se auto-organizem e se autogerenciem numa sociedade que vai ter objeto de *holding*, portanto, participar de outra sociedade. E num terceiro momento, eu crio uma sociedade para mim e para a minha esposa, planejadores, para que a gente faça a transição de uma para a outra. Como assim? Crio, integralizo com as cotas da primeira que a gente criou e coloco

valores lá dentro e depois vendo para os meus filhos esta participação societária dessa segunda que nós criamos. Economicamente, societariamente, isto é perfeito. E o DREI – anotem porque isso vai ser importante para vocês – no Recurso nº 14022.116144/2022, disse o seguinte: “Vale um contrato social quando a sócia estipulou que, no momento de sua morte, os bens seriam alienados onerosamente”. Olha que loucura! Eu crio uma propriedade resolúvel sob a condição da morte. E sabe o que o DREI disse? Não, não precisa de inventário. Não, não precisa notificar os herdeiros, porque foi a Simone que criou essa transmissão patrimonial onerosa no momento que ela morresse. Nunca vi de cujus vender depois de morto. O DREI disse que dá.

Vocês conseguem perceber que enquanto nós não levarmos a sério essa zona cinza, e discutirmos isso severamente e rigidamente, o patrimônio vai subverter sempre as regras de ordem pública e nós vamos estar nos tribunais com as ações de nulidade, com as ações de fraude, levando quinze ou vinte anos para fazer isso. Vocês conseguem entender? E aí, o último erro é achar que você vai fazer sozinho.

Sabe o que acontece? Quando a gente acha que a gente vai fazer uma coisa sozinho, a gente não dá conta de se autoescutar. E na vida a gente precisa. Quando a gente acha que a gente vai dar conta de fazer um trem sozinho, a gente se dá conta que não dá, sabe? E eu queria mostrar para vocês. Não dá para fazer as coisas sozinho. A gente precisa de rede, a gente precisa se escutar. E nada melhor do que pessoas que coloquem as nossas verdades em teste.

Muito obrigada!